



Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), Nota de Empenho 2014NE00002, de 31/01/2014, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), relativo aos meses integrais de fevereiro/14 a junho/14, ficando os demais meses a serem empenhados conforme disponibilidade orçamentária.

8.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Manaus, 21 de fevereiro de 2014.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 016/2014 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2013-TJ;

2.DATA DA ASSINATURA: 26/02/2014;

3.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Emiene Comércio e Representação de Produtos alimentícios Ltda-Me.;

4.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2013-TJ** pelo período de **12 (doze) meses**, relativo à contratação de empresa especializada no **fornecimento de refeição preparada, de forma contínua**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, destinadas aos participantes das sessões das Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM, vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

5.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo, para o período de sua vigência, é de **288.800,28 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais e vinte e oito centavos)**, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ **24.066,69 (vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**;

7.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.0025.2053.0001, Elemento de Despesa 33903941, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04701 (Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), Nota de Empenho de Reforço 2014NE00117, de 17/02/2014, no valor de **R\$ 86.640,12 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos)**, ficando o restante para ser reforçado conforme disponibilidade orçamentário-financeira;

8.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 006/2013-TJ fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **13 de março de 2014**.

Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

EDITAL Nº 34/2014 – PTJ – RECOMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE Nº 599, EM RAZÃO DA RENÚNCIA DE CANDIDATO PARA A VAGA DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – CLASSE DOS ADVOGADOS.

O Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**,

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e, ainda, os termos do Ofício nº 054/2014 – GABPRES/TRE-AM, de 10.02.14 (**Processo Administrativo nº 2014/3656-TJAM**), subscrito pelo Excelentíssimo Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas por meio do qual solicita a **recomposição da Lista Triplíce nº 599 (39030-24.2009.6.00.0000)**, encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral, que **determinou a indicação de outro nome (01) para compô-la, em razão da renúncia de um candidato entre os escolhidos inicialmente pelo TJAM; TORNA PÚBLICA a existência de uma vaga de JUIZ SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas para a CLASSE DOS ADVOGADOS** em decorrência da renúncia ao direito de concorrer à vaga do advogado **Antônio Braz de Lima Neto**, ficando pelo presente marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1ª publicação deste edital, para que os Drs. Advogados aptos apresentarem no Setor de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas seus pedidos de inscrição, a fim de concorrerem à referida vaga, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a seguinte documentação:

- 1- Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- 2- Certidão emitida pela Ordem dos Advogados (OAB);
- 3-Comprovação do exercício da advocacia pelo prazo mínimo de dez (10) anos;
- 4-Comprovação de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;
- 5-Curriculum Vitae.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente

PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/001296
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Impedimento de contratar com a Administração Pública.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 4835/2014–GP-TJAM

Tratam os autos de Processo Administrativo para a apuração de responsabilidade da empresa INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. - EPP, tendo em vista que no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 026/2013, vinculada ao Pregão Presencial n.º 13/2013-TJAM, ficou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Em razão da sanção de suspensão temporária, que lhe foi aplicada pelo COLÉGIO MILITAR DE MANAUS/AM a empresa fora notificada para apresentar Defesa Prévia, tendo apresentado às fls. 39, requerimento postulando a prorrogação do prazo para apresentação de sua defesa por mais 5 (cinco) dias úteis, que fora atendido, conforme Despacho/Ofício n.º 4730/2014-GPTJAM (fls. 41/42).

Em 14.02.2014, a empresa apresentou sua Defesa Prévia (fls. 47/51).



É o relato sucinto.

Inicialmente, destaco que, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como em consonância com a Corte de Contas, esta Presidência vem reiteradamente se posicionando sobre a matéria em comento, adotando o juízo de que no momento em que a proponente foi sancionada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COLÉGIO MILITAR DE MANAUS/AM, tal penalidade se estendeu a toda a Administração Pública, motivo pelo qual deixou de atender aos requisitos de habilitação exigidos no certame.

Nesse sentido, o item 10.3, da cláusula décima do edital do Pregão Presencial n.º 013/2013-TJAM, explicita que:

10.3 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, **bem como para as aquisições dela resultante, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.**(Grifei)

Mais adiante, enuncia o item 10.5 da sobredita cláusula, *in verbis*:

10.5 - A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, **todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.** (Grifei)

De igual modo, o item 10.7 da sobredita cláusula, dispõe que:

10.7 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **a empresa não poderá estar impedida de licitar e contratar com a Administração.** (Grifei)

Nesse talante, em atenção ao sobredito edital de licitação, a empresa INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. - EPP, deveria manter-se apta a contratar com esta Administração durante toda a vigência da ata, conforme exigia o edital do certame, o que no caso, não ocorreu.

Em suas razões, a proponente alegou que de fato, foi apenas com o impedimento de licitar, contudo, os efeitos da pena são limitados tão somente ao COMANDO DO EXÉRCITO, conforme comprova o relatório do SICAF. Reitera ainda que tal penalidade não pode ir além, extrapolando para a toda esfera federal, por conseguinte, a sanção igualmente não produz efeitos para outras esferas, municipal e estadual. Na oportunidade junta trecho da Decisão do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

Contudo, não obstante a alegação acima sustentada, repisa-se que resta constatada a divergência entre os Tribunais Superiores acerca da interpretação dos termos "Administração" e "Administração Pública" contidas nas penalidades constantes no art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, todavia, por dever de cautela, nesta ocasião e em casos similares a este, esta Presidência segue adotando o entendimento de que a penalidade prevista no art. 87, inciso III alcança toda a Administração Pública, posicionamento este adotado de forma pacífica pelo Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto e, pelos fundamentos constantes nos autos, **ACOLHO integralmente o Parecer lavrado pela Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls.55/70, para forte nessas razões e, com fundamento no item 18.1 da cláusula décima oitava e item 10.11 da cláusula décima, ambas do Edital do Pregão Presencial n.º 013/2013, DETERMINAR a suspensão temporária da empresa INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA. - EPP de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 03 (três) meses, bem como o cancelamento do seu registro e consequente extinção da Ata de Registro de Preços n.º 026/2013-TJ, com amparo no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a empresa estava vinculada ao**

Edital do sobredito Pregão, assim, obrigada a se comportar de modo idôneo, bem como manter as condições de participação e habilitação constantes naquele Edital.

Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inserida no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2014.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 52/2014 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução n.º 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei n.º 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento n.º 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 200/2012-CGJ/AM, que recomenda a celebração de casamento por parte dos Magistrados do Estado do Amazonas apenas nas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o Despacho de fl. 3, exarado nos autos do Procedimento Administrativo n.º **0200682-29.2014.8.04.0022.**

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES**, Juíza de Direito titular da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, a realizar o casamento de **FABRÍCIO FROTA MARQUES** e **TÂMIA PIKANÇO DE JESUS**, no dia 08/03/2014, às 11h30, no Gabinete do Cartório do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus, localizado na Avenida Constantino Nery, n.º 2.306, Chapada, na cidade de Manaus/AM.

CUMPRASE, PUBLIQUESE, CIENTIFIQUESE.